

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A**

**Pregão BANDES Eletrônico Nº 2021/001**

**ESCLARECIMENTO 01**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema de Subestação, Grupo Moto Gerador (GMG) e Barramento Blindado (Bus Way) do BANDES, conforme especificações estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.

**Pergunta Nº 1**

Gostaria de solicitar tempestivamente esclarecimento referente aos itens 4.2.4 e 4.2.6. do Edital 2021/001, Processo Administrativo: 259/2020.

O item 4.2.4 estabelece o seguinte:

4.2.4 Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

**b. Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.**

**c. Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.**

Por sua vez, o item 4.2.6 determina o seguinte:

4.2.6. A comprovação dos índices referidos no subitem 4.2.4, bem como do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo aludido no subitem 4.2.5, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 4.2, **cabendo ao licitante apresentar os cálculos de forma objetiva**, sob pena de inabilitação.

A nossa dúvida seria em relação às alíneas b e c do item 4.2.4.

O índice de Solvência Geral e Liquidez Geral, da forma que está descrito seriam idênticos.

Pois o Ativo Total indicado na fórmula da Solvência Geral é igual a soma do Ativo Circulante + Ativo Não Circulante da fórmula do índice de Liquidez Geral, ou seja:

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante = Ativo Total

Como o denominador das duas fórmulas é o mesmo : Passivo Circulante + Passivo não Circulante, os dois indicadores são idênticos, de acordo com a fórmula apresentada.

Entretanto, o Índice de Liquidez Geral, por definição, não inclui o Ativo Imobilizado, apenas o Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo, sendo normalmente calculado pela seguinte fórmula:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Dessa forma, solicito esclarecimento quanto a forma correta de cálculo dos referidos indicadores, e se de fato são iguais.

**Resposta do BANDES:**

De fato, o cálculo dos indicadores, da forma descrita no edital de pregão nº 2021/001, resulta em resultados idênticos, no tocante à Solvência Geral e à Liquidez Geral.

Assim, cumpre retificar o edital em referência, para fazer constar o seguinte:

“4.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:

a. Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

b. Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.

c. Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.” (grifei)

A retificação supraindicada integra o edital para todos os efeitos.

Considerando, por fim, que a alteração em referência não afetará a formulação das propostas, desnecessária a republicação do edital.

Vitória, 25 de janeiro de 2021.

**Andressa Maria Gujansky Santana dos Santos**  
Pregoeira - BANDES